



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Machaze:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Assuntos Judiciais e Outros:

Alfaiataria Flôr do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apollo Investment Group, Limitada.

Atitude Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Borgh, Limitada.

Bobotxuana Construções, Limitada.

Chingodzi Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cocoleo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mazvissanga.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mpombo.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Sambassoca.

Copper Resources, Limitada.

Daniel Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dila's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Explore Club, Limitada.

Farmácia Nossa Saúde, Limitada.

Fazenda Y2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FTS Rocks, Limitada.

Futurist Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G.E.S – General Express Service, Limitada.

Gabby Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zavala Investimentos, Limitada.

Grant Digital, Limitada.

Grupo FPB, Limitada.

H & B TUR, Limitada.

Hanhai Mozambique International Invest, Limitada.

Heading Moçambique - Consultoria & Serviços, Limitada.

IACOM, Limitada.

JC Services, Limitada.

Kortis Daily Chemical Co, Limitada.

Marco Polo Airport Handling, Services, Limitada.

Muthiri Construções, Limitada.

Na Bonga Restaurante & Bar, Limitada.

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique.

Pharmalliance Mozambique, Limitada.

Polimedic Mozambique Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Recarga Aki, Limitada.

Scorpion Comércio e Serviços, Limitada.

SODEC – Sociedade de Desenvolvimento de Ensino e Conhecimento, Limitada.

Soft Sands Accommodatios, Limitada.

TV Revolução – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Willy Mini Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xicova Security, Limitada.

Governo do Distrito de Machaze

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na localidade de Mazvissanga, distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mazvissanga, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mazvissanga.

Governo do Distrito de Machaze, em Chitobe 30 de Agosto de 2023.
— A Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na localidade de Mutefu, distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpombo-Mutefu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que e um comité que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpombo-Mutefu.

Governo do Distrito de Machaze, em Chitobe, 30 de Agosto de 2023.
— A Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio nna localidade de Sambossoca, distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Sambossoca, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que e um comité que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Sambossoca.

Governo do Distrito de Machaze, em Chitobe, 30 de Agosto de 2023.
— A Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho de sua Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Maisha Health Club, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10753C, válida até 24 de Maio de 2048, para ouro do distrito de Memba na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 10' 0.00''	40° 18' 0.00''
2	-14° 10' 30.00''	40° 18' 0.00''
3	-14° 10' 30.00''	40° 16' 0.00''
4	-14° 11' 30.00''	40° 16' 0.00''
5	-14° 11' 30.00''	40° 15' 0.00''
6	-14° 11' 10.00''	40° 15' 0.00''
7	-14° 11' 10.00''	40° 13' 40.00''
8	-14° 10' 0.00''	40° 13' 40.00''

Instituto Nacional de Minas, 13 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de 15 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de BK Mines, Limitada I, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11300L, válida até 24 de Agosto de 2028, para lítio e minerais associados, no distrito de Alto-Molócue, Gurué e Ile, na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 39' 20,00''	37° 21' 0,00''
2	-15° 40' 30,00''	37° 21' 0,00''
3	-15° 40' 30,00''	37° 13' 40,00''
4	-15° 32' 0,00''	37° 13' 40,00''
5	-15° 32' 0,00''	37° 18' 0,00''
6	-15° 39' 20,00''	37° 18' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, 26 de Setembro de de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alfaiataria Flôr do Mundo – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105006782 a sociedade Alfaiataria Flôr do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, cons-

tituída por documento particular a 6 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Alfaiataria Flôr do Mundo – Sociedade Unipes-soal, Limitada, uma sociedade por quotas

unipessoal de responsabilidade limitada,e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, podendo estabelecer representações em qualquer província do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo inde-terminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a seguintes actividades:

- a) Corte;
- b) Custura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Chó Mino Chabueca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinhanda, Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101821452C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no bairro Matundo, NUIT 103640873.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) Administração da sociedade será exercida pelo único sócio Chó Mino Chabueca, que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de administração corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto aplica-se as disposições regentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Julho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Apollo Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral realizada em dezassete de Junho de dois mil e vinte, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e quarenta e nove, terceiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100146045, foi operada a cessão de quotas, onde a sócia Regius Resources Group Ltd., cedeu na íntegra a sua quota, no valor nominal de quinze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e sete vírgula cinquenta por cento do capital social, pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspondentes direitos e obrigações, à favor da sociedade Relo Resources Limited (BVI). E em consequência da operação acima, foi parcialmente alterado o pacto social, designadamente o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Relo Resources Limited (BVI), com uma quota no valor nominal de quinze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e sete vírgula cinquenta por cento do capital social; e
- b) Apollo, S.A., com uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinquenta por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

sob NUEL 105009938, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Atitude Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, no Alto Maé, n.º 3111, Maputo cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de serviços nas áreas de:
- b) Consultoria para negócios e a gestão;
- c) Outras atividades de consultoria científicas técnicas e similares;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Moisés Antônio, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios, para todos assuntos.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Borgh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e

notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Borgh, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Auto Borgh, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Engenharia electrónica;
- b) Serviços de instalação e manutenção de sistemas electrónicos;
- c) Construção e manutenção integrado de sistema;
- d) Fornecimento de equipamentos;
- e) Produtos e peças electrónicas;
- f) Informação tecnológica;
- g) Manufaturação;
- h) Indústria alimentar;
- i) Agricultura;
- j) Importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cem mil meticaís para cada um dos sócios Cristoffel Gerhardus Croukamp e Carmen Markram, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cristoffel Gerhardus Croukamp, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para

obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bobotxuna Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101622266 uma entidade denominada Bobotxuna Construções, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celso Alfredo Mussana, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501648352C, emitido a 5 de Maio de dois mil e vinte três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Marracuene, bairro de Abel Jafar, quarteirão 19, casa n.º 615 na República de Moçambique;

Segunda. Nélia Fátima Dombo, solteira Mário de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102511749J, emitido a 1 de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Marracuene, bairro Abel Jafar, quarteirão 19, casa n.º 615 na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bobotxuana Construções, Limitada, tem a sua sede social Maputo, Marracuene, bairro Abel Jafar, quarteirão 19, casa n.º 615, e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de material de construção;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexo com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado corresponde a duas quotas no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente à:

- a) 90% - 180.000,00MT do capital social pertencente ao Celso Alfredo Mussana;
- b) 10% - 20.000,00MT do capital social, pertencente à sócia Nélia Fátima Dombo.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

A sociedade tem como órgão social a administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao Celso Alfredo Mussana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Celso Alfredo Mussana e Nélia Fátima Dombo.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do pre-sente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Chingodzi Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101894436, a sociedade Chingodzi Corporation

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Chingodzi Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de jardinagem, limpeza geral em vias públicas, edifícios, escritórios, residências e industrial, fumigação, aluguer de viaturas, máquina e equipamentos industriais e diversos;
- Serviços de *catering*, *take-away* (fornecimento de refeições), ornamentação e outros serviços similares;
- Fornecimento máquinas e equipamentos industriais, peças e sobressalentes, equipamento de protecção individual (EPI), consumíveis de escritório e mobiliários;
- Manutenção de máquinas e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Arlete Florêncio Chongo solteira, maior,

de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100630234C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 5 de Fevereiro de 2021, NUIT 108966645.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única Arlete Florêncio Chongo, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Cocoleo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101916995, entidade legal supra, constituída por: Marinela Martins Macatamela Mariano, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998224J, de Fevereiro de 2021, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 101704262, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Cocoleo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Manhala 4, cidade de Maxixe, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- A prática de actividade agro-industrial, tais como, fabrico de óleo de coco, e seus derivados como farinha de coco e processamento de frutas da época;
- Prestação de serviços de caridade na comunidade;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil metcais) e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marinela Martins Macatamela Mariano.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio, Marinela Martins Macatamela Mariano podendo no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele pode nomear um administrador, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mazvissanga

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mazvissanga é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Mazvissanga, localidade de Mazvissanga, posto administrativo de Save, e é representada pelas comunidades de Chiwetedje, Matawala, Maweia, Zambaredja, Mbindo, Njowere, Camare, Mpiriwiri, Chinzine e Serraço no distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mazvissanga, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mazvissanga tem por objectivo:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 16 de Agosto de 2023. — O Presidente da mesa, *Ilegível*.

Comité de Gestão
dos Recursos Naturais
de Mpombo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpombo-Mutefu, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhadjenane, localidade de Mutefu, posto administrativo de Chitobe, no distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpombo-Mutefu, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpombo-Mutefu tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 8 de Janeiro de 2020. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Sambassoca

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Sambassoca, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Sambassoca, localidade de Sambassoca, posto administrativo de Save, e é representada pelas comunidades de Mussorobongo, Chitsivine, Timbi-Timbi e Favote, no distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Sambassoca, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Sambassoca tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;

- b) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;

- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 16 de Agosto de 2023. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

**Copper Resources, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 2 de junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Copper Resources, Limitada, com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o NUEL 105004196.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Copper Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na eua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social; e
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Daniel Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de março de dois mil vinte e três, foi registada, sob o NUEL 101952126, a sociedade Daniel Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Daniel Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro 25 de Setembro, vila de Moatize. A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de equipamentos electrónicos;
- b) Venda de electrodomésticos;
- c) Venda de material eléctrico e luminosos;
- d) Venda de bijuterias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Emeka Emmanuel Okwudiba, com NUIT 121045214, casado com a senhora Kosarachi Cuntia Okwudiba, em comunhão de bens adquiridos, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, filho de Simon Okwudiba e de Theresa Okwudiba, portador de DIRE n.º 11NG00046290S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Tete, a 23 de agosto de 2022, válido até 22 de agosto de 2023, residente em Moatize, no bairro 25 de Setembro.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela único sócio Emeka Emmanuel Okwudiba, que fica nomeado administrador, exercendo os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Dila's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e sete de julho de dois mil vinte e dois, exarada de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101808610, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dila's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Chinonanquila, Rua das Salinas, n.º 15, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a comercialização de bebidas a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Adília Denise Aly Guedes Evaristo Cabral.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pela sócia única, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Explore Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte sete de setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105011433, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Explore Club, Limitada, constituída entre os sócios:

Célio de Carmo Januário Paulo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Polana Cimento A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101714725I;

Nhacha Sarai Charles, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Namicopo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100864640B;

Carla Lizete Eduardo Massingue, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Elipisse, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030104551637I; e

Margarida Alberto Mavota Subuana, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Muhala, Expansão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100108927N.

Que celebram o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Explore Club, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de agência de viagens;
- b) Agências de viagens e operadores turísticos;
- c) Actividades de turismo e culturais;
- d) Actividades combinadas de apoio à gestão de turismo;
- e) Actividades administrativas e de apoio; e
- f) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas e repartidas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Célio de Carmo Januário Paulo;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhacha Sarai Charles;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Carla Lizete Eduardo Massingue; e
- d) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Alberto Mavota Mavota Subuana.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo da sócia Carla Lizete Eduardo Massingue, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura da sócia para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários com poderes de a representar em actos e/ou contractos que julgar pertinentes.

Três) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado à administradora obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 5 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Nossa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011193, uma entidade denominada Farmácia Nossa Saúde, Limitada.

Dalton de Ana Assiro Assane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Abril de 2001, filho de Assiro Assane e de Ana Victória Assane, natural da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 020106369599S, emitido a 26 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente, até à data de emissão, no bairro Maxaquene B, quarteirão 3, casa n.º 81, Kamaxaquene;

Félix de Ana Assiro Assane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Março de 2004, filho de Assiro Assane e Ana Victória Júlio Assane, natural da cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 020106230838M, emitido a 11 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente no bairro Muhala Beneneze, cidade de Nampula;

Abubacar Assiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 11 de Abril de 1997, natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 020102227384B, emitido a 27 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente no distrito de Montepuez, bairro Napai; e

Agido de Ana Assiro Assane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 6 de Maio de 1997, filho de Assiro Assane e de Ana Victória Júlio Assane, natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 020102099517A, emitido a 21 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente no distrito de Montepuez.

Celebram o presente contrato regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma de Farmácia Nossa Saúde, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro Nacate, Mini-bare, distrito de Montepuez, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexos e complementares ao ser objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Félix de Ana Assiro Assane, correspondente a 25% do capital social;
- b) Uma com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Dalton de Ana Assiro Assane, correspondente a 25% do capital social;
- c) Uma com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Agido de Ana Assiro Assane, correspondente a 25% do capital social; e
- d) com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Abubacar Assiro, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Até à deliberação da assembleia em contrário, a sociedade será administrada pelos sócios Abubacar Assiro e Agido de Ana Assiro Assane, que ficam desde já nomeados administradores executivos, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém, em caso algum, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais ou sem o conhecimento dos restantes sócios para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO SEXTO

(Órgão da sociedade)

Um) A sociedade tem como órgão a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Três) A convocação da assembleia geral será feita com o pré-aviso de 30 dias, por meio de uma carta ou *e-mail*. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo sempre que um dos administradores entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por, pelo menos, dois sócios que representam o capital social.

ARTIGO OITAVO

(Actos deliberativos dos sócios)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos, para além de outros que a lei indique ou permite:

- a) A amortização, a aquisição e a alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão;
- b) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- c) A alteração do contrato da sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A alienação de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- f) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação.

ARTIGO NONO

(Validação das deliberações)

As deliberações dos sócios em assembleia geral ou extraordinária serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam ao definido no artigo nono dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas da assembleia geral)

As actas da assembleia geral serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões e serem assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) Os administradores farão o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão de todos os sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação de todos os sócios ou em assembleia geral ou, à falta daqueles, por disposições legais aplicáveis na legislação.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fazenda Y2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Fazenda Y2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro do Aeroporto, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, o sob NUEL 101546543, a 10 de Julho de 2020, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação Fazenda Y2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro do Aeroporto, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Agricultura;
- d) Indústria;
- e) Construção civil;
- f) Agroprocessamento;
- g) Transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Meque Brás Muege Dacambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100360302, emitido a 15 de novembro de 2015, titular de NUIT 102380924, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Meque Brás Muege Dacambane, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

ARTIGO OITAVO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio acorde.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, todos os beneficiários serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FTS Rocks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que, aos onze de setembro do ano dois mil vinte e três, pelas sete horas e trinta minutos, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas FTS Rocks, Limitada (daqui em diante designada a sociedade), com sede na Avenida da Marginal, parcela cento e quarenta e um barra C, número trezentos e vinte e um, segundo andar, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100483874, estiveram presentes todos os sócios da sociedade:

- i. Felicidade Gilberto Moiane, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondente a 30% do capital social;
- ii. Tânia Joaquim Nido, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos meticais, corresponde a 30% do capital social;
- iii. Sveta Luísa de Aguiar Abrantes Atiena, detentora de uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a 40% do capital social.

Na sequência de tal deliberação sobre a remoção provisória do administrador da sociedade, é alterada a redacção do artigo sexto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia Felicidade Moiane, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por esta pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ela assinadas.

Três) Dependem da deliberação da sócia única:

- a) Apreciação do balanço e aprovação das contas do balanço de sociedade referentes ao exercício do ano

anterior, a elaboração do relatório de gestão e apreciação do relatório de auditores se o houver;

- b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Em tudo mais não alterado, permanecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Futurist Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 105008251, denominada Futurist Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Futurist Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Karl Marx, rés-do-chão, n.º 939, Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de treinamentos e formações de curta duração (quinze a quarenta e cinco dias) *online* em *softwares* e tecnologias modernas do ramo de engenharias e ciências.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Leu Felisberto Balate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Leu Felisberto Balate.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

G.E.S. – General Express Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de setembro de dois mil vinte e três, da sociedade G.E.S. – General Express Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 101273776, com o capital social de 10.000.000,00MT, se deliberou sobre o acréscimo do objecto social, alteração parcial do estatuto no seu artigo.

Deliberou sobre o acréscimo do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e décimo quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Sistemas eléctricos;
- c) Fornecimento de material;

- d) Instalação e manutenção;
- e) Importação, distribuição e venda de equipamento de telecomunicações;
- f) Extração de areia lavada, grafite, mármore branco; e
- g) Outros minerais associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência comercial e representação dos negócios sociais é conferida ao sócio Rafael Emílio Jimenez Feliz, na qualidade de director-geral, para praticar sem excepção, nem limitação todos os actos próprios em nome da sociedade, fazer e continuar todas as operações que constituem objecto da sociedade.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gabby Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da Gabby Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101580237, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presentes os sócios deliberaram sobre a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Gabby Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Dom Alexandre, no bairro Albazine, n.º 1561, Maputo cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio por grosso de ferragens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio, o senhor Abumchukwu Simenon Noruga, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio, Abumchukwu Simenon Nnoruga, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois sócios para todos os assuntos.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zavala Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009906, uma entidade denominada Zavala Investimentos, Limitada.

Jacinto José Ceúca, casado, nascido a 2 de Janeiro de 1955, filho de José Afo Ceuca e de Elisa Matsena, natural do distrito de Homoine, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene C, quarteirão 13, casa n.º 312, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300286486B, emitido a 28 de Junho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Janny Albasini Chibindji Seúca, casada, nascida a 4 de Agosto de 1955, filha de Bande Albasini Chibindji e de Carlota Mabjaia, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene C, quarteirão 13, casa n.º 312, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100082094Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zavala Investimentos, Limitada, tem a sua sede no distrito de Marracuene, bairro de Zintava, localidade sede, quarteirão 1, casa n.º 88.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal gricultura, pecuária e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade e constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), assim repartido:

- a) Jacinto José Ceúca, 35.000,00MT; e
- b) Janny Albasini Chibindji Seúca, 35.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do dinheiro de preferência.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum de acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispêndio de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Declaram que a agência poderá levantar no todo ou em parte o capital social já depositado a fim de pagar as despesas para a instalação da sociedade, sua constituição e registo.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, sendo uma assinatura válida independente da outra com um carimbo da sociedade para movimentação das contas bancárias e assinaturas de cheques.

ARTIGO NONO

O administrador pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, cinco por cento são para fundo de reserva e os restantes serão para os dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grant Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101579794, uma sociedade denominada Grant Digital, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Grant Digital, Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vladimir Lenine n.º 1371, 2.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de produção cinematográfica, audiovisual e multimédia, turismo, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de diversos;
- b) Prestação de serviços de publicidade e marketing;
- c) Prestação de serviços e actividades de consultoria;
- d) Prestação de serviços de web design, desenvolvimento de *software* e aplicativos móveis;
- e) Produção de equipamento e *hardware* informático e audiovisual;
- f) Produção e gestão de eventos e actividades de turismo;
- g) Representação comercial, agenciamento e gestão de marcas nacionais e internacionais em áreas de interesse para a sociedade;
- h) Comércio geral de importação e exportação, desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento;
- i) Importação, comercialização e distribuição de produtos e marcas relacionadas com o objecto social, incluindo material de escritório, tecnológico e informático;
- j) Fornecimento de bens a grosso e a retalho, incluindo actividades de procurement e logística;
- k) Prestação de serviços em diversas áreas de interesse para a sociedade, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las

através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo Conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Grant Logistics, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adler William da Nóbrega Lopes.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o (s) mesmo (s) ser reeleito (s).

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 1 de Agosto de 2025, o sócio Adler William da Nóbrega Lopes.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Grupo FPB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011536, uma entidade denominada Grupo FPB, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 91 do Código Comercial, entre:

Quincardete Ivo Silvério Lourenço, casado, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1452, 3.º andar, flat 6, 4, bairro Malhangalene, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106467Q, emitido a 1 de Outubro de 2020, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ivan Silvério Lourenço, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na rua da alegria, casa n.º 82, 2.º andar único, bairro Polana Cimento, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100865829J, emitido a 7 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Grupo FPB, Limitada e tem como sede Moçambique, cidade de Maputo, Mão-Tse-Tung, bairro Sommerschild, n.º 1195, rés-do-chão, distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto objecto a gestão de participações, gestão de empresas, prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente, assim como associar-se com outras para prossecução dos objectos ou não do seu.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Quincardete Ivo Lourenço, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento);
- b) Ivan Ivo Silvério Lourenço com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo

director-geral senhor Quincardete Ivo Silvério Lourenço designado, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos de um dos sócios ou do director-geral ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pelo director-geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade. Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

H & B TUR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011481, uma entidade denomina H & B TUR, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade, entre:

Primeiro: Alberto Sidónio Bila, casado, com Hélia Rosa Roque Campos Bila em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103991145P, emitido a 25 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 1253, casa n.º 326, B. Sommerschild, Maputo, NUIT 100368315.

Segundo: Hélia Rosa Roque Campos Bila, casada com Alberto Sidónio Bila em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identificação n.º 110103991147I, emitido a 22 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 1253, casa n.º 326, B. Sommerschild, Maputo, NUIT 100408104.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação H & B TUR, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, n.º 1213.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de toda a actividade relacionada com promoção e exploração do turismo, nomeadamente:

- a) Exploração em regime de concessão de hotéis, *guest house*, *resorts*, restaurantes e serviço de bar;
- b) Actividades de safari e aquáticas;
- c) Realização de eventos e conferências.

Dois) Poderá constituir objecto da sociedade nos casos em que pretenda colocar a venda os imóveis adquiridos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Sidónio Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Hélia Rosa Roque Campos Bila.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numérico, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas para que observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a sessão de quotas, total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito é de vinte e um dias a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quarto) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade: ou
- c) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação de competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatuto, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pela sócia Hélia Rosa Roque Campos Bila, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contractos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente se for sócio ou pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho à sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo 251 do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e, bem assim, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo da reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hanhai Mozambique International Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade denominada Hanhai Mozambique International Invest, Limitada, sociedade comercial de quotas limitada, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100998513, deliberou a cessão da quota dos sócios Daqing Cai e Júlio Quinze Menezes Cumbula, consequente alteração do teor da redacção do artigo quarto, dos seus estatutos, passando o mesmo a conter a seguinte nova reformulação:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passando o mesmo a dividir-se como se indica adiante.

Dois) Relativamente às quotas de dez e vinte por cento do capital social dos sócios Júlio Quinze Menezes Cumbula e Daqing Cai respectivamente, ora cedidas, estas passam a ser distribuídas como foi indicado na respectiva acta de cessão de quotas.

Três) Quanto ao posicionamento dos sócios, relativamente ao capital social, a sua distribuição passou a ser a seguinte:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Peng Cai, correspondente a setenta por cento do capital social, totalmente realizada em dinheiro;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Daixiong Cai, correspondente a trinta por cento do capital social.

Quatro) De sua livre e espontânea vontade, os sócios Júlio Quinze Menezes Cumbula e Daqing Cai, decidiram ceder a sua participação social pelo valor capital correspondente, retirar-se da sociedade, com efeitos imediatos.

Em todo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Heading Moçambique – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que os sócios da sociedade Heading Moçambique – Consultoria & Serviços, Limitada, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 20 de Março de 2023, aprovaram a mudança da sede social para a rua Francisco Matange, n.º 234, na cidade de Maputo e em consequência a alteração do n.º 1 do artigo 2 dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Francisco Matange, n.º 234, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (Mantém-se)

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

IACOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem e um milhões setenta mil dezoito a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora notário, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IACOM, Limitada, constituída entre dois sócios: Inter Agro Commodities Limited, representado pelo senhor Dharmesh Rameshchandra Shah, estado civil casado, de nacionalidade indiana, natural de Bhavnagar – Gujarat, portador do Passaporte n.º Z4073280, emitido a 10 de Outubro de 2017, em London e Chandresh Koller Balakrishnan, estado civil casado, de nacionalidade indiana, natural de Tripunithura – Kelara, portador do Passaporte M5171097, emitido a 9 de Janeiro de 2015, em Cochim.

Celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação IACOM, Limitada que abreviadamente é IACOM, LDA.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maiaia, cidade Baixa, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança de sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro de República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes atividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade e por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.00,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Inter Agro Commodities Limited, com uma quota de 95% do capital do capital social, o correspondente ao valor 1.140.000,00MT, (um milhão cento quarenta mil meticais).
- b) Chandresh Koller Balakrishnan, com uma quota de 5% do capital do capital social, o correspondente ao valor de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais).

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios e saídas mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Chandresh Koller Balakrishnan devendo realizar todas diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da atividade.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos (s) gerente (s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, men em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria absoluta.

ARTIGO NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota revertera a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro a correspondente quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta

dias, contados do conhecimento do respetivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do socio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da atividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em atividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efetuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 21 de Novembro de 2018. — A Conservadora/Notória/Superior, *Ilegível*.

JC Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105007695, celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Psupuro Estêvão Chiteve, solteiro, maior, natural de Maputo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100659780M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, em 13 de Dezembro de 2021, com validade até 12 de Dezembro de 2026, residente na Matola, bairro Fomento; Cidia Lidia Alexandre Machava Chiteve, casada, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 110102753657B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2018, válido até 4 de Dezembro de 2023, residente em Maputo, bairro Alto Maé; e

Joaquim João de Deus, solteiro, maior, natural de Maputo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100077434Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola a 9 de setembro de 2020, válido até 8 de Setembro de 2025, residente na Matola, bairro da Matola A, Avenida da Marginal.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JC Services, Limitada, e tem sociedade tem sua sede na cidade da Matola, bairro Fomento, rua Patrice Lumumba n.º 550. Podendo por deliberação dos sócios e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar as filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de género alimentícios;
- b) Fornecimento de material de escritório, mobília de escritório, material informático;
- c) Fornecimento de material de higiene e limpeza; e
- d) Fornecimento de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio decide, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma das 3 quotas, sendo:

- a) A primeira de 60%, correspondente ao valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Psupuro Estêvão Chiteve;

- b) A segunda de 30%, correspondente ao valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), pertencente à sócia Cidia Lidia Alexandre Machava Chiteve; e
- c) A terceira de 10% correspondente ao valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), pertencente o sócio Joaquim João de Deus.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um sócio, o senhor Jorge Psupsuro Estêvão Chiteve.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, assinaturas poderão ser feita pelo representante.

Está conforme.

Matola, 28 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kortis Daily Chemical Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três, entre: Wentao Hu, solteiro, natural da china, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2694, bairro Central, portador do Passaporte n.º EK2298158, emitido a doze de Abril de dois mil e vinte e três, pela República da China; e Xiaochun Huang, solteiro, natural da china residente em Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1020, portador de DIRE n.º 10CN00071063N, emitido pelos Serviços de Migração.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas constantes nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kortis Daily Chemical Co., Limitada, e tem a sua sede Avenida/rua José Mateus, n.º 118, rés-do-chão, bairro Central, Maputo- Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de insecticida a grosso e a retalho;
- b) Material e líquidos para higiene, detergentes.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com seu objecto principal praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.950,00MT (quatro mil novecentos e cinquenta meticaís), representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Wentao Hu;
- b) Outra quota com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticaís), representativa de um por cento do capital social, pertencente a Xiaochun Huang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Wentao Hu, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Marco Polo Airport Handling, Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101180999, a sociedade Marco Polo Airport Handling, Services,

Limitada, constituída por documento particular a 27 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Changren Yan, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00043416N, emitido 16 de Agosto de 2018, residente no bairro Central, cidade de Maputo; e

Segundo: Mengdan Feng, casada, natural da CHN Zhejiang - China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00098473N, emitido a 5 de Dezembro de dois mil e vinte e dois, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marco Polo Airport Handling, Services, Limitada com sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1174, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de assistência em escala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar se as outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís (10.000,00MT), pertencente ao sócio Changren Yan, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), pertencente à sócia Mengdan Feng, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014, de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam ao cargo do sócio, Changren Yan nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *llegí vel*.



Muthiri Construções,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 105004085, a sociedade Muthiri Construções, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Muthiri Construções, Limitada, com sede social, no bairro Cimento, Avenida Marginal-Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividade de construção, reparação e prestação de serviços na área de construção.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundarias às suas principais, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (três milhões de meticais) 3.000.000,00MT, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais, pertencente à sócia Sheila Ribeiro Ruiz Vicente, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma quota no valor de 1.500.000,00MT, pertencente ao sócio Miguel Fernandes Martins Vicente, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Miguel Fernandes Nartins Vincente, que desde já nomeado como administrador por acordo dos sócios, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade obrigar a sociedade em todos os seus actos em contratos de trabalho, ou pelo procurador especialmente designado por este.

Dois) O sócio Miguel Fernandes Martins Vicente, tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios já identificados, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancarias, contratos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinarmos em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção que não digam respeito as operações sociais,

O Técnico, *llegível*.



Na Bonga Restaurante
& Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte dois, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101817911, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Na Bonga Restaurante & Bar, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e em a sua sede social na Matola C, na Avenida Fernão, Lopes n.º 207.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto os serviços de restaurante e bar, serviços de catering e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma das 2 quotas, sendo distribuída por:

- a) 95.000,00MT, correspondente a 95% por cento ao sócio Rui Miguel Maleiane; e
- b) 5.000,00MT, correspondente a 5% por cento a sócio, Bruno Miguel Maleiane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio onde o mesmo pode delegar os seus representantes ou gerente em caso de ausência por via de uma procuração, Rui Miguel Maleiane.

Dois) Qualquer alteração sujeita e alheia ao seu objectivo social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos regularam as disposições do Código Comercial, leis da sociedade e restantes legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique

RESOLUÇÃO

Havendo necessidade de reforçar os mecanismos e procedimentos para prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa a serem observados pelos profissionais de contabilidade e auditoria, incluindo as respectivas sociedades contabilistas, auditores em cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 14/2023 de 28 de Agosto (com as necessárias adaptações quanto ao período de *vacatio legis*), no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 08/2012 de 8 de Fevereiro, o Conselho Geral aprova o presente Regulamento.

Considerando que a OCAM é responsável pela supervisão das instituições financeiras e das entidades não financeiras no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa nos termos do disposto Lei de Branqueamento de capitais (a ser conjugado com o artigo 55 da Lei de Branqueamento de Capitais recentemente aprovada com as necessárias adaptações quanto ao período de *vacatio legis*), e considerando igualmente que pela diversidade dos serviços de contabilidade e auditoria, há necessidade de reforçar os princípios e as normas profissionais e técnicas específicas para redução do risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, o Conselho Geral aprovou o presente Regulamento para a sua efectiva aplicação.

Publique-se.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Bastonário, *Mário Vicente Sitoe*.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Objectivo)

Um) O presente regulamento tem por objectivo regulamentar procedimentos e normas gerais decorrentes dos instrumentos legais que obrigam ao seu cumprimento os profissionais e organizações de contabilidade e auditoria que prestem, mesmo que esporadicamente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria ou assistência, de qualquer natureza, nas seguintes operações, realizadas por pessoas singulares ou colectivas:

- a) De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, ou participações societárias de qualquer natureza;
- b) De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros activos;
- c) De abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
- d) De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- e) Financeiras, societárias ou imobiliárias; e
- f) De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a actividades desportivas ou artísticas profissionais.

Dois) Esta Resolução não se aplica aos profissionais de contabilidade e auditoria com vínculo empregatício em organizações de contabilidade e auditoria.

CAPÍTULO II

Da política de prevenção

ARTIGO SEGUNDO

(Políticas de prevenção)

Os Profissionais e as Organizações de Contabilidade e Auditoria deverão adoptar, formalmente, políticas, procedimentos e controlos internos compatíveis com a sua dimensão e volume de operações, inclusive, as Organizações de Contabilidade e Auditoria enquadradas no Regulamento de Admissão de Sociedades (aprovado pela Resolução n.º 11/GB/OCAM/2017 de 27 de Julho) que lhes permita conciliar com os deveres de identificação e diligência previsto no artigo 16 da Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho (a ser conjugada com a Lei n.º 14/2023 de 28 de Agosto findo o período de *vacatio legis*).

CAPÍTULO III

Da identificação de clientes e demais envolvidos

ARTIGO TERCEIRO

(Identificação do cliente)

Um) Os profissionais e as Organizações de Contabilidade e Auditoria devem manter o cadastro actualizado de seus clientes, bem como abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-los, contendo no mínimo: se for pessoa singular:

- a) Nome completo;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número do documento de identificação e nome da entidade emissora ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou de identificação civil;
- d) Enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta; e
- e) Endereço.

Dois) Se for pessoa colectiva:

- a) Denominação social;
- b) Certidão de registo comercial da sociedade;
- c) Número de registo fiscal;
- d) Nome completo, número de registo fiscal, número do documento de identificação e nome da entidade emissora ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou de identificação civil dos sócios administradores e/ou procuradores/representantes legais;
- e) Identificação dos beneficiários finais, quando possível, ou o registo das medidas adoptadas, com o objectivo de identificá-los, bem como seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta; e
- f) Endereço.

1º - A obtenção do número de identificação fiscal da empresa, no caso de pessoa colectiva, e do número de identificação fiscal de pessoa singular, no caso da pessoa singular, será considerada suficiente para fins da identificação e do cadastro exigidos neste artigo.

2º - Caso o cliente seja um fundo de investimento ou outra entidade que represente uma comunhão de recursos, a identificação e cadastro requeridos neste artigo recairá sobre o seu administrador e o seu gestor.

3º - Quando não for possível identificar o beneficiário efectivo, as pessoas a que se refere o Artigo 1º, devem dispensar especial atenção à operação, avaliando a conveniência de realizá-la ou de estabelecer e manter a relação de negócio.

CAPÍTULO IV

Da verificação e diligência relativa aos clientes

ARTIGO QUARTO

(Verificação e diligência relativa aos clientes)

Um) Devem as entidades referidas no artigo 1º, aplicar medidas de verificação e diligência reforçadas para as pessoas e entidades que apresentam um risco mais elevado para a instituição, quando:

- a) Um cliente não esteja fisicamente presente para ser identificado;
- b) O meio usado pelo cliente seja complexo e/ou vago, e assim torne difícil determinar a identidade do beneficiário efectivo;
- c) A natureza de uma situação particular possa representar um maior risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

Dois) As medidas de verificação e diligência reforçada podem incluir:

- a) A obtenção de mais informações para determinar a identidade do cliente. Isso pode incluir a exigência de apresentação de mais de um documento de identidade;
- b) Aplicação de medidas adicionais para verificar os documentos apresentados durante o processo de Cadastro de Dados. Tais medidas podem incluir a verificação através de outras entidades abrangidas pela lei de prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, que tenham previamente realizado negócios com o cliente, como seja, por exemplo, um banco, uma companhia de seguros ou uma instituição de mercados de capitais, licenciados;
- c) Verificação de endereço indicado pelo cliente, visitando as instalações quando tal acto mostrar-se viável;
- d) A obtenção de autorização da direcção para a nova relação de negócio ou transacção;
- e) Verificação da origem dos fundos do cliente; e
- f) Realização de monitoria contínua e reforçada das relações de negócio.

ARTIGO QUINTO

(Pessoas politicamente expostas)

Um) Os profissionais e as Organizações de Contabilidade e Auditoria devem dispensar especial atenção aos seus clientes, quando forem pessoas politicamente expostas.

Dois) Consideram-se Pessoas Politicamente Expostas os indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Moçambique ou em qualquer outro país, jurisdição ou ainda em qualquer organização internacional.

Três) São abrangidos, dentre outros os que exercem funções relevantes, como se descreve nos pontos abaixo.

- a) Altos cargos de natureza política ou pública, tais como:
 - i. Presidente da República ou Chefe de Estado;
 - ii. Presidente da Assembleia da República, Deputados da Assembleia da República, Presidentes e membros das Assembleias Provinciais, e equiparados;
 - iii. Primeiro-Ministro, Ministros, Vice-Ministros, Secretários de Estado, Governadores Provinciais, Secretários de Estado na Província e outros cargos ou funções equiparados;
 - iv. Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, do Tribunal Administrativo, do Conselho Constitucional, e os respectivos Secretários-Gerais, outros órgãos judiciais de alto nível, cujas decisões não possam ser objecto de recurso, salvo em circunstâncias excepcionais, Juízes Presidentes de nível provincial;
 - v. Magistrados do Ministério Público de escalão equiparado aos Magistrados Judiciais referidos na subalínea anterior e o Secretário-Geral;
 - vi. Provedor de Justiça;
 - vii. Membros do Conselho de Estado, do Conselho Nacional de Defesa e Segurança e demais Conselheiros de Estado;
 - viii. Presidente e Membros da Comissão Nacional de Eleições;
 - ix. Membros dos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público;
 - x. Membros do Conselho de Administração do Banco de Moçambique de órgãos e outras autoridades de regulação e supervisão do sector financeiro;
 - xi. Chefes de missões diplomáticas e consulares;
- b) Oficiais Superiores das Forças de Defesa e Segurança;
- c) Membros de órgãos de administração de empresas públicas e de sociedades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, institutos públicos, associações e fundações públicas, estabelecimentos públicos, qualquer que seja o modo da sua designação,

incluindo os órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais locais;

- d) Membros do Conselho de Administração, Administradores, Directores, Directores-adjuntos e ou pessoas que exerçam ou tenham exercido funções equivalentes numa organização internacional;
- e) Membros dos órgãos de direcção de partidos políticos;
- f) Membros das administrações locais e do poder autárquico;
- g) Líderes de confissões religiosas;
- h) No âmbito do presente Regulamento, são também tratadas como pessoas politicamente expostas os membros da família e as pessoas muito próximas dos indivíduos acima mencionados, nomeadamente:
 - i. O cônjuge ou pessoas com as quais se encontrem a viver em união de facto;
 - ii. Os pais, os filhos e os respectivos cônjuges ou pessoas com as quais se encontrem a viver em união de facto;
 - iii. Pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial;
 - iv. Qualquer pessoa singular, que seja notoriamente conhecida como proprietária conjunta, com percentagem igual ou superior a 10% do capital social, com o titular do alto cargo de natureza política ou pública de uma pessoa colectiva ou que com ele tenha relações comerciais próximas;
 - v. Qualquer pessoa singular que seja proprietária do capital social, com percentagem igual ou superior a 10%, ou dos direitos de voto de uma pessoa colectiva ou do património de um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica, que seja notoriamente conhecido como tendo como único beneficiário efectivo o titular do alto cargo de natureza política ou pública;
 - vi. Os titulares de cargos políticos e públicos equiparados aos referidos na alínea a), da presente definição;
 - vii. A qualidade de pessoa politicamente exposta cessa passados dois anos contados a partir da data da cessação do facto que originou tal qualificação sem prejuízo do disposto em legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO V

Do registo das operações

ARTIGO SEXTO

(Registo de operações)

Os profissionais e as Organizações de Contabilidade e Auditoria devem manter registo dos serviços prestados em operações previstos no artigo 1º, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do cliente;
- b) Descrição detalhada dos serviços prestados;
- c) Valor e data da operação;
- d) Forma e meio de pagamento;
- e) Registo fundamentado da decisão de proceder, ou não, às comunicações anteriormente referidas; e
- f) Enquadramento legal na presente Resolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Sinais de alerta)

Um) As operações e propostas de operações, nos termos do artigo 1º, que se enquadrarem nas situações listadas a seguir, devem ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao GIFiM, nos termos do artigo 7º.

Dois) Pode (m) ser considerada (s) suspeita (s):

- a) Operação que aparente não ser resultante das actividades usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- b) Operação cuja origem ou fundamentação económica ou legal não seja claramente aferível;
- c) Operação incompatível com o património, com a capacidade económico-financeira, com a actividade ou ramo de negócio do cliente;
- d) Operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- e) Operação ou proposta envolvendo pessoa colectiva domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), como sendo de alto risco ou com deficiências de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, ou países ou dependências consideradas de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado (paraísos fiscais ou centros *offshore*);
- f) Operação ou proposta envolvendo pessoa colectiva cujos beneficiários efectivos, sócios, accionistas, administradores, procuradores ou representantes legais,

mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e da proliferação, ou países ou dependências consideradas de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado (paraísos fiscais ou centros *offshore*);

- g) Operação, injustificadamente complexa ou com custos mais elevados que visem dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do real objectivo da operação;
- h) Operação que vise adulterar ou manipular características das operações financeiras ou a identificação do real objectivo da operação;
- i) Operação aparentemente fictícia ou com indícios de sobrefacturamento ou subfacturamento;
- j) Operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado;
- k) Qualquer tentativa de fraccionamento de valores com o fim de evitar a comunicação em numerário a que se refere o artigo 6º; e
- l) Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio de pagamento, ou a falta de fundamento económico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa em Moçambique ou com eles relacionar-se.

CAPÍTULO VI

Das comunicações ao GIFiM

ARTIGO OITAVO

(Obrigatoriedade de comunicação de operações suspeitas ou ilícitas)

Um) As operações e propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos devem ser comunicadas directamente ao GIFiM, em seu sítio, contendo:

- a) O detalhamento das operações realizadas;
- b) O relato do facto ou fenómeno suspeito; e
- c) A qualificação dos envolvidos, destacando os que forem pessoas politicamente expostas.

Dois) As operações listadas a seguir devem ser comunicadas, em seu sítio, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, mesmo que fraccionadas:

- a) Aquisição de activos e pagamentos a terceiros, em numerário, acima de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), por operação; e/ou
- b) Constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização, em numerário, acima de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), em único mês-calendário.

Três) No caso dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras, as operações e transações passíveis de informação, de acordo com os critérios estabelecidos, são aquelas detectadas no curso normal de uma auditoria que leva em consideração a utilização de amostragem para a selecção de operações ou transações a serem testadas, cuja determinação da extensão dos testes depende da avaliação dos riscos e do controlo interno da entidade para responder a esses riscos, assim como do valor da materialidade para a execução da auditoria, estabelecido para as demonstrações financeiras que estão sendo auditadas, de acordo com as normas técnicas aprovadas por esta Ordem.

Quatro) Nos casos de serviços de assessoria, em que um profissional ou Organização de Contabilidade e Auditoria contratada por pessoa singular ou jurídica para análise de riscos de outra empresa ou organização, não será objecto de comunicação ao GIFiM.

Cinco) Também não serão objecto de comunicação ao GIFiM os trabalhos de perícia contabilística, judicial e extrajudicial, revisão dos pares e de auditoria forense.

ARTIGO NONO

(Declarações de ocorrência)

Um) As declarações de ocorrência de operações, devem ser efectuadas no sítio electrónico do GIFiM, de acordo com as instruções ali definidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que o responsável pelas comunicações concluir que a operação ou a proposta de operação deva ser comunicada, abstendo-se de dar ciência ao (s) cliente (s) de tal acto.

Dois) Não havendo ocorrência, durante o ano civil, de operações ou propostas a que se refere o artigo 6º, as pessoas de que trata o artigo 1º devem apresentar comunicação negativa até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

Três) A Comunicação ao GIFiM, quando efectuada pela Organização de Contabilidade e Auditoria, dispensa seus sócios ou titulares de fazê-la individualmente, desde que não prestem serviços como pessoa singular.

Quatro) Os profissionais e as Organizações de Contabilidade e Auditoria devem se cadastrar no sistema de informações do GIFiM para realizar as comunicações.

Cinco) A Ordem só terá acesso aos dados estatísticos sobre as comunicações efectuadas pelos profissionais e pelas Organizações de Contabilidade e Auditoria para fins de fiscalização, não havendo acesso ao conteúdo das comunicações.

CAPÍTULO VII

Do controlo

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigatoriedade de implementação de mecanismos de controlo de operações suspeitas)

Um) As pessoas de que trata o artigo 1º devem indicar um Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas (OCOS) e implementar controlos e procedimentos internos para prevenir e combater o branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Dois) O OCOS deve ser escolhido entre os funcionários de nível de gestão dentro da instituição, sempre que possível.

Três) Em circunstância alguma, o OCOS deve ser notificado para prestar declarações ou testemunhar perante a Polícia, o Ministério Público ou o Tribunal ou ainda ser acusado de violação do sigilo bancário, em virtude do cumprimento do seu dever de comunicação de operações suspeitas ao GIFiM.

CAPÍTULO VIII

Da implementação de medidas restritivas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Implementação de medidas restritivas)

Um) As pessoas de que trata o artigo 1º devem adoptar os meios e os mecanismos necessários para assegurar o cumprimento das medidas restritivas das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Dois) Devem ainda assegurar que fundos e outros bens não são colocados à disposição ou em benefício de pessoas ou entidades designadas, exceptuando os licenciados, autorizados ou notificados em conformidade com as Resoluções relevantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Três) Para cumprimento do estabelecido neste artigo, devem as pessoas de que trata o artigo 1º adoptar, em especial:

- a) Os meios adequados a assegurar a imediata e plena compreensão do teor das medidas restritivas referidas no §1º anterior, em particular e quando aplicável,

das listas de pessoas e entidades, emitidas ou actualizadas ao abrigo daquelas medidas, mesmo que não disponíveis em língua nacional;

- b) Os mecanismos de consulta necessários à imediata aplicação daquelas medidas, incluindo a subscrição electrónica de quaisquer conteúdos que, neste âmbito, estejam disponíveis.

Quatro) Sempre que em presença de entidades (ou suspeita) constantes nas listas das medidas restritivas das resoluções do CSNU, deverão as propostas de operações e os elementos de identificação recolhidos ser comunicadas, sem demora, ao GIFiM e ao Ministério Público para efeitos da adopção das medidas necessárias.

CAPÍTULO IX

Do arquivo e conservação de registos e documentos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigatoriedade de arquivo e conservação de registos e documentos)

Os profissionais e as Organizações de Contabilidade e Auditoria devem conservar os cadastros e registos de que tratam os artigos 3.º e 4.º, bem como as correspondências de que trata o artigo 3.º por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do serviço contratado.

CAPÍTULO X

Das acções de formação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formação de colaboradores)

Um) As pessoas de que trata o Artigo 1º devem garantir acções de formação específicas, adequadas e regulares aos seus gestores e trabalhadores com o objectivo de melhorar o conhecimento de operações e acções que possam estar ligadas ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento de proliferação de armas de destruição em massa e instruí-los sobre os procedimentos que devem adoptar.

Dois) As pessoas referidas no presente artigo devem conservar durante um período, de pelo menos, cinco anos, cópia dos documentos ou registos relativos a formações prestadas aos colaboradores.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A utilização de informações existentes em bancos de dados de entidades públicas ou privadas não substitui nem supre as exigências

previstas no presente regulamento, admitindo seu uso para, em carácter complementar, confirmar dados e informações previamente colectadas.

Dois) Os profissionais e as Organizações de Contabilidade e Auditoria devem manter seu cadastro actualizado na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM).

Três) As declarações de boa-fé, feitas na forma da actual Lei de Branqueamento de Capitais, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Quatro) Os profissionais e as Organizações de Contabilidade e Auditoria, bem como os seus administradores que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução, sujeitar-se-ão às sanções previstas no Artigo 57 da lei 8/2012 de 8 de Fevereiro, independentemente da aplicação dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto com as necessárias adaptações quanto ao período de vacatio legis.

Cinco) Os profissionais e as Organizações de Contabilidade e Auditores devem acompanhar, no sítio do GIFiM e da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, a divulgação de informações adicionais incluindo quaisquer outras referidas no presente regulamento.

Seis) Os profissionais e as Organizações de Contabilidade e Auditoria deverão atender às requisições formuladas pelo GIFiM por meio da OCAM na periodicidade, forma e nas condições previamente estabelecidas, cabendo-lhes preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 90 dias após a sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 1 de Outubro de 2023. —
O Bastonário, Mário Vicente Siteo.



Pharmalliance Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105011200, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pharmalliance Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Muhammad Naurooz, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AD9920954C, emitido pela direcção de Migração do Paquistão, residente em Nampula

– Moçambique, bairro Central, Tumelo Martin Ntsho, de nacionalidade Botswana, portador do Passaporte n.º AD9920954C, emitido aos 24 de Maio de 2022, pela Direcção de Migração do Botswana, residente em Nampula-Moçambique, bairro Central, Francisco Maurício dos Santos, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0998297, emitido a 27 de Dezembro de 2021, pelo Serviço de Migração de Moçambique, residente em Nampula - Moçambique, bairro Central, Lillian Seka Molomo, de nacionalidade Botswana, portador do Passaporte n.º BN1962346, emitido a 23 de Novembro de 2020, pela Direcção de Migração do Botswana, residente em Nampula - Moçambique, bairro Central e Juma Valgy Molide, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218419L, emitido a 26 de Março 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula - Moçambique, bairro Central.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pharmalliance Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Pharmalliance Mozambique, Limitada constitui sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Muhala Expansão, Posto Administrativo de Muhala, Cotocoane próximo da Farmácia Amurane, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- Comércio de produtos farmacêuticos, nutraceuticos, cosméticos e fitoterapia, homeopática e veterinários;
- Importação de instrumentos cirúrgicos, electro cirúrgico, de beleza e implantes ortopédicos, dentários, cosméticos e cardíacos;

c) Importação de equipamentos electro médicos e mobiliário hospitalar;

d) Desenvolver projectos ligados a centros de beleza e de turismo médico;

e) Comércio geral.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou secundárias às suas principais; podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 45% no valor nominal a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Muhammad Naurooz;
- Uma quota de 17.5% no valor nominal a 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Tumelo Martin Ntsho;
- Uma quota de 17.5% no valor nominal a 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Francisco Maurício dos Santos;
- Uma quota de 10% no valor nominal a 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente ao sócio Lillian Seka Molomo;
- Uma quota de 10% no valor nominal a 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Juma Valgy Molide.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Juma Valgy Molide, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo procurador devidamente autorizado pela direcção.

Nampula, 2 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Polimedic Mozambique Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101866645, uma entidade denominada Polimedic Mozambique Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74, do Código Comercial, entre:

Celso Morane Cumbe, casado com a senhora Gizela Márcia Abiatar Nguelume Cumbe, em regime de comunhão geral de bens, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201804801I, emitido na cidade da Matola, a 24 de Novembro de 2022, com a data de validade 23 de Novembro 2032, constitui uma sociedade unipessoal pelo presente contrato, em escrito, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Polimedic Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, Avenida da Malhangalene, n.º 722, rés-do-chão.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, comércio geral, importação e distribuição de produtos, equipamentos e consumíveis farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e limpeza, saúde e segurança no trabalho e ainda intermediação financeira, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao senhor Celso Morane Cumbe. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o qual que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Celso Morane Cumbe, desde já designado sócio administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador Celso Morane Cumbe.

Três) O sócio administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Recarga Aki, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL

100497697, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração do endereço da sucursal, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, rua Kamba Simango n.º 66, 1.º andar, tendo sucursais nos seguintes endereços:

a) Sucursal da Beira, sita na província de Sofala, cidade da Beira, esquina entre Avenida Major Serpa e rua Dom Mascarenhas, n.º 81, bairro Chaimite.

b) (...).

Três) (...).

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Scorpion Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Scorpion Comércio e Serviços, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682021, os sócios Hilário Salomão Salomone e Nércia Fázia Hilário Salomão, decidiram proceder à alteração do artigo terceiro do pacto social por cessão na totalidade da quota da sócia Nércia Fázia Hilário Salomão e entrada da sócia Benedita Felizarda Matusse, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas integralmente subscritas em que o sócio Hilário Salomão Salomone é detentor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), representando 90% (noventa por cento) do capital social e a sócia Benedita Felizarda Matusse é detentora de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 10% do capital social.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SODEC – Sociedade de Desenvolvimento de Ensino e Conhecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039277, uma entidade denominada SODEC – Sociedade de Desenvolvimento de Ensino e Conhecimento, Limitada,.

Ismael Cassamo Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, a 1 de Agosto de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110001142201P, emitido a 4 de Março de 2016, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SODEC – Sociedade de Desenvolvimento de Ensino e Conhecimento, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Metical, n.º 129, rés-do-chão, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- Educação no geral e ensino superior em particular, bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- Cultural, científica e de carácter educacional;
- Saúde e pesquisa afins;
- Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, consultorias, etc.

Dois) Mediante prévia deliberação do sócio, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio único Ismael Cassamo Júnior e correspondente a cem por cento.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Ismael Cassamo Júnior, que desde já fica nomeado sócio-gerente sem dispensa de caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Soft Sands Accommodations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007087, uma entidade denominada Soft Sands Accommodations, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

António Ribeiro Júnior Ferrão, solteiro, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, rua Willy Waddington, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035276B, emitido a 17 de Dezembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Ivan Tarik Faquir Chicalia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Namaacha, condomínio 7, Belo Horizonte, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247544J, emitido a 9 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, construir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Soft Sands Accommodations, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base N'Chinga, casa n.º 18, na cidade de Maputo.

Dois) Podendo Mediante decisão da assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, quando e onde a assembleia deliberar, após autorização pelos organismos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a prestação de serviços de acomodação em instancias turísticas.

Dois) A actividade acima referente consiste em: Actividade de prestação de serviços de arrendamentos de casa de praias na zona sul do país.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objetos comerciais no âmbito ou não do seu objetos.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais) e correspondente a 02 (duas) quotas nominais equivalentes a 100%, assim distribuídas:

- Um quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% pertencente ao sócio António Ribeiro Júnior Ferrão;
- Um quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% pertencente ao sócio Ivan Tarik Faquir Chicalia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre seja necessário reintegrá-la

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros representantes d o falecido ou interdito os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

TV Revolução – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 169, da III Série, datado de 31 de Agosto de 2023, rectifica-se o artigo terceiro (capital), onde lê-se: «30.000,00MT», deve ler-se: «300.000,00MT» (trezentos mil meticais).

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Willy Mini Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos

Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101900797, uma sociedade denominada Willy Mini Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Wiliamo Arneque Majocone, solteiro de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba-Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600657340N, emitido a 3 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Willy Mini Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro Nzinje, cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comércio a grosso e a retalho de outros produtos novos n.e;
- Fornecimento de bens e prestação de serviços, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Wiliamo Arneque Majocone.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Wiliamo Arneque Majocone que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, Luís Sadique Michessa Assicone.



Xicova Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758687, uma entidade denominada Xicova Security, Limitada.

Pedro Biza Chivulele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101026749015, emitido aos 28 de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, Kongolote, quarto 86, casa 4268.

Cecília Moisés David Zimba Chivulele, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 0110200074080, emitido a 22 de Novembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo residente na Avenida 24 de Julho n.º 3495, 4.º andar, flat 8, cidade de Maputo, Alto-Maé.

É celebrado, a 24 de Junho de 2016, ao abrigo de dispostos nos artigos 90º e 283º e seguintes do código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominação Xicova Security, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contrato o seu início a partir da data escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua na rua da Unidade, bairro de Carrupeia, próximo a presidência, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais,

agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de colocação de pessoal as empresas;
- Montagem e fornecimento de recursos humanos e;
- Outras actividades relacionadas com o recursos humanos;
- Prestação de serviços de segurança de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalação e assistência de sistema electrónicos de segurança de estabelecimentos comerciais, bancários, instituições públicas do Estado e privadas, missões diplomáticas, consulares e outros, recuperação de veículos roubados, utilização de satélites, protecção e segurança através de patrulhas, e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios e locais fechados e vedados ao Público, acompanhamento e escolta de pessoas e bens, e serviços de guarda costas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participações, directa ou indirectamente, em projecto que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por Lei especiais, bem como associar se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associação em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Pedro Biza Chivulele;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Cecília Moisés David Zimba Chivulele.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de cotas é livre para os sócios, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Pedro Biza Chivulele que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma só vez por, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de cartas regidas, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja se objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzir a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção morte ou interdição de qualquer sócio, continuando a gestão dos filhos como os sucessores, herdeiros ou representantes legais dos enti-queridos ou interditos, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação a aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.